REGULAMENTO INSTITUCIONAL DE COMPRAS, CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DE BENS COM EMPREGO DE RECURSOS PROVENIENTES DO PODER PÚBLICO.

CAPÍTULO I – DA INTRODUÇÃO

Art.1º - O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas e critérios para compras e contratação de obras e serviços e aquisição de bens com emprego de recursos provenientes do Poder Público do Instituto Empresarial de Apoio à Formação da Criança e do Adolescente - Pró - Criança de Birigui, entidade beneficente, sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, podendo atuar e desenvolver ações sociais, culturais, educativas, esportivas, de combate ao trabalho infantil, e junto às crianças, adolescentes e familiares, e quaisquer atividades relacionadas à promoção do ser humano, em âmbito municipal. Estadual ou federa, qualificada como Sociedade Civil de Utilidade Pública, pelo Governo Municipal de Birigui - SP, nos termos do Decreto Municipal de Birigui nº 4.296, de 24 de Abril de 2008, doravante denominado Pró-Criança de Birigui.

Paragrafo único. Este Regulamento se aplica a todos os dispêndios financeiros da Sociedade Civil de Utilidade Pública, inclusive os realizados por unidades descentralizadas.

Art. 2º - Todos os dispêndios feitos pelo Instituto Pró-Criança de Birigui reger-se-ão pelos princípios básicos da moralidade e boa fé, probidade, impessoalidade, economicidade e eficiência, isonomia, publicidade, legalidade, razoabilidade e busca permanente de qualidade e durabilidade, bem como pela adequação aos objetivos da entidade.

Art. 3º - O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas que atendem aos princípios do artigo anterior, a mais vantajosa para a entidade.

Art. 4º - Todo o processo de compras, contratações de obras e serviços, aquisição e locações de que trata este regulamento deve estar devidamente documentado, a fim de facilitar o acompanhamento, o controle e a fiscalização dos Contratos de Gerenciamento.

CAPÍTULO II – DAS COMPRAS

Título I – Definição

Art. 5º - Para fins do presente regulamento, considere-se compra toda aquisição remunerada de bens de consumo e materiais permanentes para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, com a finalidade de suprir os equipamentos gerenciados pelo Instituto Pró-Criança de Birigui, com os bens materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades/ações.

Art. 6º - O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

I – necessidade de compras;

II – qualificação de fornecedores;

III – coleta de preços;

IV – apuração da melhor oferta;

V – efetivação da compra.

Art. 7º - A qualificação do fornecedor candidato é composta pela verificação dos documentos legais e dos diplomas técnicos abaixo relacionados que deverão ser encaminhados ao Instituto Pró-Criança de Birigui via correios, e-mail, ou telefone, atualizados ou dentro do prazo de validade.

I – Apresentar orçamento em formulário do próprio estabelecimento (papel timbrado), contendo, no mínimo, os seguintes dados:

a) Razão Social,
b) CNPJ,
c) Endereço e telefone,
d) Especificar os itens com clareza;
e) Validade da proposta;
f) Forma de pagamento;
g) Condição de entrega;
h) Identificar a forma de cotação: por item, por lote...
i) Condição de assistência técnica e garantia se for o caso;
j) Identificar que assina, inclusive com sobrenome, cargo, nº de um documento;
k) Caso o fornecedor não possuir papel timbrado, indicar o CNPJ no impresso;
l) Recomenda-se o carimbo do CNPJ mesmo no papel timbrado;
m) Para cálculo final da proposta do orçamento o fornecedor deve embutir os dispêndios com frete e seguro, se não for gratuito.

Art. 8º - A coleta de preço será realizada por e-mail, fax, telefone, com a participação de no mínimo (03) três fornecedores previamente qualificados.

Parágrafo Primeiro - O sistema de coleta de preços, que trata o caput deste artigo, e a qualificação de fornecedores, que trata o artigo 7º, serão dispensados nos casos em que haja carência de fornecedor, exclusividade ou singularidade do objeto, necessidade emergencial de aquisição ou contratação de obra e/ou serviço e, ainda, no caso de ordem de compra ou contrato de pequeno valor, assim considerada aquela que não ultrapassar o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

Paragrafo Segundo – Considera-se de urgência a aquisição de material ou inexistente no estoque ou cuja quantidade não atende ao estoque de segurança, com imediata necessidade de utilização.

Art. 9º - A melhor oferta será apurada considerando menor preço desde que a qualidade atenda as necessidades do Instituto Pró-Criança de Birigui ou, técnica e preço, custo de transporte seguro até o local, condição de pagamento, prazo de entrega, custo para a operação do produto e disponibilidade para eventual necessidade de treinamento de pessoal.

Art. 10º - A ordem de compra ou contrato formal efetuado com o fornecedor encerra o procedimento de compras, devendo representar fielmente todas as condições realizadas na negociação.

CAPÍTULO III - DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

TÍTULO I – Definição

Art. 11 – Para fins do presente Regulamento considera-se serviço toda a atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse do Instituto Pró-Criança de birigui, realizada por terceiros: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade e seguro, consultoria, assessoria, hospedagem, alimentação, serviços técnicos profissionais especializados, produção artística, serviços gráficos, bem como obras civis, englobando construção, reforma, recuperação ou ampliação.

TÍTULO II – Da contratação

Art. 12 – Aplicam-se à contratação de serviços, no que couberem, todas as regras estabelecidas nos artigos 6º, a 10º do presente regulamento, com exceção dos serviços técnicos profissionais que ficam dispensados das exigências estabelecidas nos artigos 7º, e 8º do presente regulamento.

Art. 13º - os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições de execução, aplicando-lhes as normas de direito civil, os princípios da teoria geral de contratos e a disposições do direito privado.

Art. 14 – A venda ou fornecimento de bens e serviços para o Instituto Pró-Criança de Birigui implica a aceitação integral e irrefutável dos elementos técnicos e instruções fornecidas aos interessados pela Sociedade Civil de Utilidade Pública bem como a observância deste Regulamento e normas aplicáveis.

Parágrafo único. Para todas as compras de bens e serviços deverão ser emitidos pelo fornecedor, nota fiscal de venda/fatura de prestação de serviços.

Art. 15º - A critério do instituto Pró-Criança poderão ser exigidas garantias de execução do contrato na modalidade de caução ou fiança bancária.

Art. 16º - O Instituto Pró-Criança de Birigui caberá fiscalizar a execução dos contratos, podendo aplicar as sanções previstas contratualmente, quando descumpridas as cláusulas pactuadas.

Paragrafo Único. A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a sua extinção, respondendo a parte que a causou com as consequências contratuais e as previstas em leis.

TÍTULO III – Dos serviços técnicos profissionais especializados

Art. 17 – para fins do presente regulamento, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I – estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II – pareceres, perícias, e avaliação em geral;

III – assessorias ou consultorias técnicas, gerenciais de orientação, supervisão, elaboração de projetos e ou ações, jurídicas, contábeis, e auditorias financeiras entre outras;

IV – fiscalização, supervisão ou gerenciamento de serviços ou obras;

V – patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII – prestação de serviços de capacitação em áreas específicas;

VIII – informática, inclusive quando envolver aquisição de programas e sistemas.

Art. 18º - A Diretoria Executiva deverá selecionar criteriosamente o prestadores de serviços técnicos profissionais especializados, que poderá ser pessoa jurídica ou física, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente regulamento serão resolvidos pela Diretora Executiva, cm base nos princípios gerais do direito.

Art. 20º - O presente regulamento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

Art. 21º - O presente Regulamento foi Aprovado em 19 de Janeiro de 2017, pelo Conselho Consultivo do Instituto Pró-Criança de Birigui (qualificado como Sociedade Civil de Utilidade Pública, pelo Governo Municipal de Birigui - SP, nos termos do Decreto Municipal de Birigui nº 4.296, de 24 de Abril de 2008.)

Birigui, 19 de Janeiro de 2017.

Valdir Mestriner
Diretor Presidente